

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, de um lado **PM TECH Consultoria e Assessoria Ltda.**, estabelecida à Avenida XXXXX , inscrita no CGC do MF. sob o nº XXXXXXXX , por seus representantes legais abaixo assinados, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **XXXXXXXXXX**, estabelecida na xxxxxx, xxx, xxx – xx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por seus representantes legais abaixo assinados, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Operação, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

1. Definições

- a) “Serviços”: as atividades descritas no(s) Anexo(s)/Aditivo(s) de Descrição de Serviços que, uma vez assinado pelas partes, ficarão fazendo parte integrante e complementar deste contrato.
- b) “Solicitação de Mudança”: Alteração ou modificação dos Serviços acordada entre as partes.
- c) “Cliente”: A empresa para a qual a CONTRATANTE realizará Serviços de Consultoria.
- d) “Estabelecimento”: O local no qual a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA executarão os serviços objeto deste contrato.
- e) “Contrato Principal”: O contrato celebrado, ou a celebrar, entre a CONTRATANTE e o Cliente.
- f) “Anexo de Descrição de Serviços”: Um ou mais documentos anexos ao presente Contrato que descreve os serviços a serem prestados, preços e condições de pagamento e cronograma de entrega da CONTRATADA.

2. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços sob sua responsabilidade nos termos do presente Contrato e seus Anexos/Aditivos, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, respondendo perante a CONTRATANTE por perdas e danos que esta possa ter em razão de todos e quaisquer atos que forem praticados de forma negligente ou reveladores de incapacitação técnica na execução dos serviços a seu cargo, por seu pessoal empregado direta ou indiretamente, excluídos os atos praticados à luz de informações técnicas comprovadamente fornecidas pelos funcionários do Cliente, desde que tais informações tenham sido previamente levadas ao conhecimento da CONTRATANTE.
- b) Exigir e fazer com que ocorra o cumprimento por parte de seus funcionários alocados junto às dependências da CONTRATANTE ou outro local por esta indicado, das normas internas de segurança e posturas praticadas em tais instalações, obrigando-se a substituir em até 48 (quarenta e oito) horas os funcionários que não cumpram com tais normas ou cujo desempenho profissional ou conduta sejam insatisfatórios, sob pena de multa de 2% ao dia no valor de sua fatura mensal.
- c) Nomear um representante que deverá supervisionar e coordenar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e ser responsável pelo relacionamento da mesma com a CONTRATANTE, devendo estar investido dos poderes necessários para vincular a CONTRATADA.
- d) Em qualquer hipótese, para garantir a solução de continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA substituirá seus profissionais no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 2% ao dia no valor de sua fatura mensal.

e) No caso da CONTRATADA pretender substituir algum dos seus funcionários, deverá primeiro obter autorização do representante da CONTRATANTE, que não poderá ser injustificadamente recusada.

3. Obrigações da Contratante

a) Efetuar o pagamento pontual dos valores devidos à CONTRATADA, ressalvados os casos de adiamentos em decorrência do descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações quanto à apresentação tempestiva das Notas Fiscais e comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços objeto deste contrato.

b) A CONTRATANTE poderá acompanhar e vistoriar os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a qualidade dos mesmos, através de procedimento a ser estabelecido entre as mesmas.

c) Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.

4. Preço e Pagamento

a) Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fará jus a remuneração definida no(s) Anexo(s)/Aditivo(s) de Preços(s) e Condições de Pagamento, mediante as condições e prazos nele(s) estipulado(s), bem como remuneração por serviços adicionais relacionados ao escopo deste contrato solicitados pela CONTRATANTE e aprovados por seu Gerente de Projetos mensalmente.

b) Não será devido a CONTRATADA qualquer quantia por serviços realizados diferentes do escopo previsto neste contrato, salvo se a CONTRATADA obtiver uma Solicitação de Mudança devidamente aprovada para sua realização.

c) Os preços previstos neste contrato incluem o ressarcimento de toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do mesmo.

d) Do pagamento do preço a ser efetuado pela CONTRATANTE, serão deduzidos os impostos atuais e futuros incidentes sobre esses serviços, consoante dispõem e venham a dispor as legislações municipais, estaduais e federais a respeito.

e) A CONTRATADA emitirá faturas após recebimento de Termo de Aceite de cada fase do cronograma de execução de seus serviços. O(s) pagamento(s) será(ão) sempre efetuado(s) em até 07(sete) dias úteis da apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA deverá apresentar igualmente à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços e como condição para pagamento desta, comprovante (cópia autenticada) da guia mensal quitada de recolhimento do INSS da empresa e de seus funcionários/contratados alocados na prestação de serviços à CONTRATANTE.

g) A não apresentação deste documento, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, ensejará a devolução da mesma pela CONTRATANTE, com a prorrogação, sem ônus, do vencimento da Nota Fiscal Fatura por período igual ao do atraso na apresentação dos mesmos. A não apresentação deste documento em até 20 dias da data estipulada para o pagamento da Nota Fiscal Fatura, será considerado falta grave da por parte da CONTRATADA, ensejando a rescisão imotivada deste contrato, com todas as incidências de indenizações por perdas e danos daí decorrentes.

5. Solicitações de Mudança

a) “Solicitação de Mudança de Serviço” significa uma alteração ou modificação nos serviços objeto deste contrato, acordada entre as partes. Quaisquer solicitações da CONTRATANTE e recomendações da CONTRATADA relativas a modificações dos Serviços objeto deste contrato, deverão conter:

- I. Descrição da Mudança solicitada;
- II. Finalidade da Mudança;
- III. Grau de prioridade;
- IV. Data solicitada para implementação;
- V. Critérios de Aceitação e
- VI. Assinatura do solicitante autorizado.

b) Após a solicitação e/ou recomendação de uma Mudança, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documento contendo informações sobre o impacto de referida Mudança sobre o preço e Cronograma de entrega da CONTRATADA.

c) A CONTRATANTE, por sua vez, avaliará a proposta da CONTRATADA e as partes, se for o caso, negociarão os termos de reajustamento do pagamento e do Cronograma de entrega da CONTRATADA.

d) Enquanto as partes não tiverem chegado a acordo, a CONTRATADA continuará a cumprir suas obrigações e a ser paga como se a referida Solicitação de Mudança não tivesse sido solicitada ou recomendada.

e) Sem prejuízo das disposições acima, a CONTRATADA aceita que qualquer Solicitação de Mudança acordada entre a CONTRATANTE e o Cliente nos termos do Contrato Principal obrigará a CONTRATADA, sujeita a um ajustamento do preço e do Cronograma de entrega da mesma.

6. Aceitação

a) A aceitação dos serviços pela CONTRATADA ocorrerá com a Aceitação dos mesmos pelo Cliente ou nas condições previstas no Anexo de Descrição de Serviços.

b) Se o Cliente não aceitar os Serviços por culpa da CONTRATADA, total ou parcialmente, deverá a mesma proceder com as alterações consideradas pela CONTRATANTE como necessárias para a aceitação dos serviços, nos prazos acordados entre as partes, sem ônus para a CONTRATANTE.

c) Se após a realização das alterações supra referidas, os serviços não forem aceitos, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, acordar novo prazo para correção dos mesmos ou resolver o problema às custas da CONTRATADA.

d) Na hipótese de resolução de problemas existentes previstos no item “c” acima, a CONTRATANTE receberá os serviços da forma como se encontram e efetuará o pagamento dos mesmos à CONTRATADA mediante abatimento dos valores de multa previstos na Cláusula Décima e dos valores correspondentes às horas utilizadas para resolução dos problemas.

7. Direitos de Propriedade Intelectual

- a) Todos os direitos de Propriedade Intelectual existentes antes da data de início de vigência deste contrato, pertencerão à parte que detinha tais direitos imediatamente antes da data mencionada.
- b) Os direitos autorais, marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, titularidade e interesses sobre o objeto deste contrato, incluindo documentação, aperfeiçoamentos, e todos os demais Trabalhos de Desenvolvimento do mesmo serão de propriedade da CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença mundial, não-exclusiva, isenta de royalties, perpétua e irrevogável, para utilização de propriedade da CONTRATADA, para o fim exclusivo do cumprimento das obrigações da CONTRATANTE junto ao Cliente final.
- d) A CONTRATADA defenderá a CONTRATANTE contra qualquer ação ou reivindicação de terceiros de que os produtos, sistemas, ferramentas de serviços e processos desenvolvidos exclusivamente pela CONTRATADA e por ela utilizados na prestação de serviços objeto deste contrato, infringirem Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.
- e) A CONTRATADA arcará com todos os custos da defesa contra tal ação ou reivindicação, valores de eventual conciliação, transação ou indenização, acrescidos de custas judiciais e honorários advocatícios.

8. Informações Confidenciais

- a) Durante o período de vigência do presente Contrato, qualquer das partes poderá receber ou ter acesso a informações técnicas, bem como informações sobre planos e estratégias de produto, promoções, clientes e outras informações comerciais não-técnicas relacionadas a outra parte consideradas confidenciais ("Informação Confidencial"). Antes da divulgação de Informação Confidencial, as partes deverão acordar receber e divulgar tal informação como confidencial. Quando divulgada, a Informação Confidencial deverá ser indicada como confidencial no momento da divulgação ou, no caso de divulgação oral, ser classificada como informação confidencial, devendo ser posteriormente indicada por escrito pela parte que a divulgar, como confidencial num sumário da Informação Confidencial divulgada, e enviada à parte que a receber, nos cinco dias seguintes à divulgação oral.
- b) A Informação Confidencial somente poderá ser utilizada pela parte receptora no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento, e apenas por aqueles funcionários/contratados das partes que tenham necessidade de ter acesso a essa informação para realização dos serviços contratados através do presente Contrato. A parte receptora deverá proteger a Informação Confidencial da parte emissora, da mesma forma que se utiliza para proteger a sua própria informação confidencial da mesma natureza. A obrigação assumida pela parte receptora nos termos da presente cláusula manter-se-á em vigor durante um período de três anos a contar da data de divulgação ou da data especificada no Contrato Principal, o que ocorrer por último.
- c) As obrigações estabelecidas na presente cláusula não se aplicarão a informação que:
1. Já seja do conhecimento da parte receptora antes da divulgação pela outra parte no período de vigência deste contrato.
 2. Já seja de conhecimento público, por razões alheias à parte receptora.
 3. Tenha sido recebida de terceiros não sujeitos a um dever de confidencialidade.

4. Tenha sido divulgada pela parte emissora a terceiro que não tenha dever de confidencialidade.
5. Tenha sido independentemente desenvolvida pela parte receptora antes ou independentemente da respectiva divulgação.
6. Seja divulgada por imperativo legal.
7. Seja divulgada pela parte receptora, devida e previamente autorizada pela parte emissora.

d) Na hipótese da CONTRATADA receber informações do Cliente ou pertencente a este, obriga-se a respeitar o acordo de confidencialidade que o Cliente exigir, antes de divulgar tais informações.

9. Garantias

a) Deliverables da CONTRATADA

1. A CONTRATADA garante que as funcionalidades dos *Deliverables* objeto deste contrato, quando houverem, estão em conformidade com as especificações técnicas da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA garante que tais Deliverables, quando objeto deste contrato, não deixarão de executar as instruções de programação devido a defeitos de material ou mão de obra, desde que corretamente instalado no Sistema, por um período de 90 (noventa) dias, salvo se outro período for acordado entre as partes, após a Aceitação do Cliente. A CONTRATADA garante ainda que o Software da CONTRATADA encontra-se em conformidade com sua proposta. A CONTRATADA garante também que o Deliverable por ela desenvolvido é compatível com o Sistema objeto do Contrato Principal.
3. Durante o período aplicável de garantia, a CONTRATADA obriga-se a testar e reparar, sem qualquer custo para a CONTRATANTE ou para o Cliente, todos e quaisquer componentes defeituosos ou não conformes que a CONTRATANTE ou o Cliente considerem existir nos Deliverables da CONTRATADA. A CONTRATADA substituirá ou reparará o Deliverable defeituoso ou não-conforme, imediatamente após notificação para tal, continuando a respeitar os prazos acordados pela CONTRATANTE com o Cliente, até o momento em que o defeito ou a não-conformidade estejam reparados, obrigando-se a elaborar relatórios periódicos sobre as reparações se solicitado para tal pela CONTRATANTE.
4. Durante o período aplicável de garantia, no caso da CONTRATADA não ser capaz de reparar algum deliverable defeituoso ou não-conforme dentro do prazo de cumprimento da prestação acordada entre a CONTRATANTE e o Cliente, a CONTRATADA reembolsará à CONTRATANTE os valores pagos pelo Deliverable defeituoso, mediante devolução do mesmo a CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE nos termos da Cláusula Décima abaixo.
5. A CONTRATADA garante que os aperfeiçoamentos, atualizações, novos lançamentos e novas versões dos Deliverables da CONTRATADA serão compatíveis com o Sistema objeto do Contrato Principal.

10. Penalidades

Todas as multas eventualmente imputadas pelo Cliente final à CONTRATANTE, serão repassadas integralmente a CONTRATADA na proporção de sua culpa, além do pagamento das perdas e danos a que der causa.

11. Vigência e Rescisão

a) A vigência do presente Contrato é aquela estipulada em cada Anexo de Descrição de Serviços, a qual, entretanto, não excederá a 2 (dois) anos a contar da assinatura do presente instrumento.

b) O presente Contrato e/ou Anexos poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito, nas seguintes condições:

1. Por qualquer das partes, sem justa causa, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

1.1) Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato, sem justa causa, pagará à CONTRATADA por todos os Serviços por ela prestados até a data de rescisão.

1.2) Caso a CONTRATADA rescinda o Contrato sem justa causa, deverá executar todos os serviços que já lhe tiverem sido efetivamente pagos pela CONTRATANTE.

2. Por qualquer das partes, em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, decretação de concordata ou falência de qualquer das partes, ou se por qualquer forma se verificar que a outra parte não dispõe de meios para proceder ao pagamento das respectivas dívidas vencidas, tudo dentro dos limites da legislação aplicável.

3. Em caso de ocorrência de força maior prevista no Código Civil Brasileiro.

4. Por qualquer das partes, por justa causa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, não sanado após 15 (quinze) dias de notificação da parte denunciante a outra parte oferecendo a oportunidade de sanar o descumprimento. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços e deliverables para a parte que der causa a rescisão.

4.1) Caso a CONTRATANTE rescinda este Contrato por descumprimento da CONTRATADA, esta deverá arcar com as multas e perdas e danos a que der causa conforme previsto na Cláusula Décima acima.

4.2) Caso a CONTRATADA rescinda este Contrato por descumprimento da CONTRATANTE, esta deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente à totalidade dos Serviços por ela prestados até a data da rescisão.

5. falta de acordo entre as partes quanto a uma Solicitação de Mudança mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

6. As cláusulas de Garantia, Propriedade Intelectual, Indenização e Informações Confidenciais permanecerão em vigor após a rescisão do presente Contrato.

12. Disposições Gerais

a) Utilização do Logotipo da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, para a utilização do logotipo da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

b) Higiene e Segurança. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades de forma que os seus equipamentos, condições de trabalho e métodos sejam seguros e não apresentem risco para a saúde de seus trabalhadores, dos trabalhadores da CONTRATANTE e do Cliente, bem como para quaisquer outros utilizadores do local onde a CONTRATADA desenvolva a sua atividade.

c) Qualidade. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços contratados de acordo com os níveis de serviços estabelecidos entre as partes, bem como, periodicamente, realizar controles de qualidade independentes, com a finalidade de assegurar um desempenho de qualidade. A CONTRATANTE poderá também realizar controles aleatórios de qualidade ao trabalho da CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a corrigir qualquer defeito de qualidade identificado.

d) Relação Exclusiva. Durante o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a não alocar seus funcionários/contratados que realizem serviços para a CONTRATANTE, em prestação de serviços em empresas concorrentes, bem como a não permitir que seus funcionários/contratados prestem serviços da mesma natureza ao Cliente para a qual a CONTRATADA está prestando serviços, por um período de 12 (doze) meses após o término do contrato entre a CONTRATANTE e o Cliente.

e) Ano 2000. A CONTRATADA garante que todos os seus produtos (inclusive mas não limitado a hardware, software, e firmware, e todas as melhorias, aperfeiçoamentos, novos lançamentos e novas versões destes) fornecidos sob este contrato como "De acordo com as exigências para o ano 2000" serão capazes de processar precisamente dados de datas (incluindo, mas não se limitando a, cálculos, comparações e sequenciamento) de, para, e entre os séculos vinte e vinte e um, incluindo cálculos de anos bissextos, quando utilizados de acordo com a documentação dos produtos fornecida pela CONTRATADA, e garante que todo e qualquer produto utilizado para execução do objeto deste contrato, (por exemplo, hardware, software e firmware) utilizado em combinação com os produtos fornecidos pela CONTRATADA neste contrato, realizarão corretamente o intercâmbio de dados de datas. Em caso de quebra desta garantia, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE amplamente por todas as perdas e danos daí advindos.

f) Proibição de Publicidade. A CONTRATADA obriga-se a não publicar ou revelar a qualquer terceiro, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, o preço ou outros termos do presente Contrato e a existência ou execução do mesmo e a participação do Cliente no mesmo, exceto na medida em que tal seja necessário para o cumprimento de outras obrigações constantes do presente Contrato.

g) Inexistência de "Joint-Venture". O presente Contrato não será interpretado como criando entre as partes uma relação de consórcio, de sociedade ou de trabalho e nenhuma das partes terá o direito, poder ou autoridade de criar qualquer obrigação ou dever, expresso ou implícito, em nome da outra parte.

h) Proibição de Cessão. Salvo se expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá ceder a terceiros quaisquer direitos ou obrigações resultantes do presente Contrato, incluindo através de alterações na respectiva estrutura societária, nem poderá delegar a terceiro quaisquer responsabilidades assumidas através do presente Contrato. Qualquer tentativa de cessão ou de delegação por parte da CONTRATADA, incluindo qualquer tentativa de subcontratação da totalidade ou parte do trabalho a ser executado nos termos do presente Contrato, será nula e de nenhum efeito.

i) Cumprimento da Legislação Aplicável. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver a sua atividade nos termos do presente Contrato e em cumprimento com a legislação vigente, incluindo normas ambientais, licenças, regulamentos, decretos e portarias.

j) Direitos Contratuais. O não-exercício por qualquer das partes de qualquer dos direitos que para si resultem do presente Contrato não constituirá, nem será considerado, uma renúncia ou perda dos referidos direitos. A renúncia de qualquer direito de uma parte relativo a descumprimento pela outra, não constituirá a renúncia a qualquer direito relativo a futuros descumprimentos. Quaisquer renúncias deverão ser comunicadas por escrito e assinadas pelo representante de cada uma das partes.

k) Validade. No caso de qualquer termo ou condição do presente Contrato ou de seus anexos ser considerado inválido ou ineficaz, a validade ou eficácia do remanescente do Contrato não será afetada.

l) Precedência. Na eventualidade de ocorrer um conflito entre as estipulações do presente Contrato e qualquer anexo do mesmo, o presente Contrato prevalecerá, até ao limite necessário para a solução da situação de conflito.

m) Acordo Integral. O presente Contrato e os respectivos anexos constituem o acordo integral entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e prevalecem sobre quaisquer comunicações, declarações ou contratos anteriores ou simultâneos entre as partes, quer orais quer escritos, relativos ao OBJETO do presente Contrato. Os termos e condições adicionais ou de natureza diferente da CONTRATADA não serão aplicáveis. Os termos e condições do presente Contrato não poderão ser alterados, exceto por meio de aditamento assinado por um representante de cada uma das partes.

n) Vínculo Empregatício. Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, a supervisão e todas as despesas com esse pessoal, sejam encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou qualquer outra.

o) Subcontratadas. A CONTRATADA não terá qualquer direito de designar qualquer subcontratada para realizar qualquer parte dos serviços objeto deste contrato, salvo se previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável e indenizará a CONTRATANTE em caso de qualquer ação judicial que lhe seja promovida pela Subcontratada.

p) Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, xx de xxxx de xxxxx.

PM TECH Ltda

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:
